

Sem Título

rrautomoveis <rrautomovel@gmail.com>

qui 25/04/2019 14:22

Para: DER - Gerência de Contratos <gecon@der.df.gov.br>;

 1 anexos (986 KB)

Carta de Fiança 1941-2019 – FFC-BR . contrato der 029-2019.pdf;

Boa tarde Francineudo,

conforme CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA, do contrato 029/2019 sei 21273000 pregão 91/2018 processo 00113.00032095/2018-08 segue anexo carta fiança numero 1941-2019 e certificado de autenticidade.

favor acusar recebimento,

Att

Guilherme

AUTENTICIDADE DA FIANÇA

À Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF
CNPJ: 00.070.532/0001-03

Referente: Carta fiança nº 1941/2019

RR Guilherme Automóveis Ltda - EPP
CNPJ: 04.689.638/0001-32

Prezados senhores,

A presente tem a finalidade de informar a confirmação e respectiva conferência de autenticidade através de um código único e exclusivo dos documento acima relacionado.

Para sua maior garantia e segurança solicitamos acessar nosso site conforme instruções a seguir:

1. <http://federalfianca.com.br/consulta>

2. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE - **FED1941ELC20190422**

3. Na continuidade os senhores terão acesso em nosso site da confirmação da autenticidade do documento acima relacionado.

Caso haja qualquer problema na visualização do documento mencionado acima, favor entrar em contato com nossa instituição.

Estamos a vossa inteira disposição para qualquer duvida ou esclarecimento que se fizer necessário através de nosso E-mail: emissao@federalfianca.com.br ou nosso telefone (011) 3181.3965.

Departamento de analise de riscos.

Ou se preferir acesse via leitor QRcode



SOLIDEZ E CONFIANÇA

Carta de Fiança 1941/2019 – FFC-BR .

DESCRIÇÕES DA FIANÇA

DATA DA EMISSÃO: 25/04/2019

AFIANÇADA: RR Guilherme Automóveis Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 04.689.638/0001-32

ENDEREÇO: Área Especial 2 Conjunto E, Nº Lote 1 - Parte Detrás - Conjunto E - Guará II - Brasília - Distrito Federal - CEP: 71070-652

BENEFICIÁRIO/CREDOR: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF

CNPJ/CPF: 00.070.532/0001-03

ENDEREÇO: SAM Bloco "C", Nº S/N - Edifício Sede do DER/DF - Setor Complementares - Asa Norte - Brasília - Distrito Federal - CEP: 70310-500

VIGÊNCIA: 22/04/2019 À 22/04/2020 = 366 dias.

VALOR LIMITE DA FIANÇA: R\$ 6.669,64 (Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

DECLARAÇÃO: FEDERAL INTERMEDIACÃO DE NEGOCIOS LTDA, sociedade empresária registrada no CNPJ/MF:07.065.233/0001-11 doravante com sede a Av. Paulista, número 807, 23º andar, Bela Vista, na Cidade de São Paulo/SP, denominada como FIADORA, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social; E do outro lado, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como FIADOR, com amparo legal e em conformidade com os artigos 818 a 839 da Lei nº 10.406/02 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 945.604/18-0.

OBJETO DA FIANÇA: Garantir exclusivamente a execução dos serviços descritos na Cláusula do Objeto do Contrato nº 029/2019, oriundo do Processo nº 00113-00032095/2018-08 e Pregão Eletrônico nº 091/2018-DMASE/SUAFINI/DER-DF.

Esta Fiança se refere exclusivamente a garantia de execução dos serviços contratados descritos no objeto do contrato segurado. Ficam excluídas: Indenizações trabalhistas de qualquer espécie, encargos previdenciários no geral, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do afiançado nesse contrato, não explícitas nesta carta fiança.

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente carta fiança, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente carta fiança, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, Lei 12.846.2013, perpetrados pelo beneficiário/credor, afiançado ou controlado, controlador e coligado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme descrito no objeto, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida pelo afiançado e até o prazo de validade acima fixada, exigir da FEDERAL INTERMEDIACÃO DE NEGOCIOS LTDA, por meio de comunicação escrita, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do afiançado. Para total eficácia desta carta Fiança, o beneficiário/credor deverá estar em dias com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras e deverá informar todas e quaisquer alterações das obrigações contratuais garantidas por esta Fiança, que tenham sido acordadas entre as partes credor e afiançado.

São Paulo, 25 de Abril de 2019

